



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.480, de 15 de maio de 1998

Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a Sociedade Amigos dos Jardins Santa Catarina e São Conrado.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 12 de maio de 1998, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por igual período na forma que o instrumento estabelecer, com a Sociedade Amigos dos Jardins Santa Catarina e São Conrado, objetivando a conjugação de recursos dos partícipes, admitindo, a Prefeitura, desde que aprovado regularmente pelos órgãos competentes, as edificações para benfeitoria da área caracterizada no artigo 2º. desta Lei, para finalidades filantrópicas, sociais, culturais e esportivas de interesse da coletividade, constando do instrumento decorrente a obrigação de devolução do imóvel municipal e suas eventuais benfeitorias, findo ou rescindido o contrato, sem qualquer direito à retenção ou indenização por melhoramentos independentemente de procedimentos judiciais ou extra.

Artigo 2º. - A área a ser utilizada, localizada no Loteamento Jardim São Conrado, apresenta a seguinte descrição perimétrica: "inicia-se na divisa do lote 48 da Quadra B e no alinhamento da Rua Laerte Monteiro de Oliveira; daí segue pelo alinhamento da referida rua com uma distância de 14,00m; daí deflete à esquerda e segue confrontando com o lote 01 e parte do lote 07 da Quadra G com uma distância de 33,08m; daí deflete à esquerda e segue confrontando com os fundos do lote 08 da Quadra G com uma distância de 11,00m; daí deflete à direita e segue confrontando com o lote 08 da Quadra G com uma distância de 26,54m; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Laerte Monteiro de Oliveira com 7(sete) segmentos de: 17,89m, 8,18m, 89,26m, 8,72m, 104,66m, 23,46m e 31,67m; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a faixa de preservação do córrego com uma distância de 325,00m; daí deflete à esquerda e segue confrontando com Espólio de Francisco Rodrigues da Silva com uma distância de 43,86m; daí deflete à esquerda e segue confrontando com os fundos dos lotes 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48 da Quadra B, com uma distância de 130,63m; daí deflete à direita e segue confrontando com o lote 48 da Quadra B com uma distância de 25,00m até encontrar a origem desta descrição, totalizando uma área de



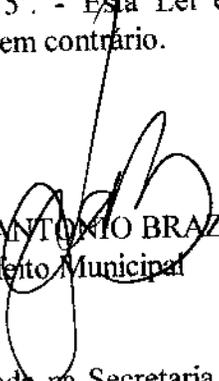
Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

8.474,53m² (oito mil, quatrocentos e setenta e quatro metros quadrados e cinquenta e três centésimos de metros quadrados).”

Artigo 3º. - As finalidades a que se referem o artigo 1º., estão amplamente divulgadas nos termos do Convênio anexo e Processo Administrativo no. 175/98, integrantes desta.

Artigo 4º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e noventa e oito.

Paulo Luiz Martinelli
Secretário